

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
CODIFICAÇÃO DO ASSUNTO E DA NATUREZA DA IRREGULARIDADE	4
A. LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS	6
B. GESTÃO PATRIMONIAL	8
C. CONTABILIDADE	9
D. GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA	11
E. CONTROLE INTERNO	15
F. PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO	17
G. LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA	19
H. CONTRATOS	28
I. CONVÊNIOS	31
J. DESPESAS	32
K. PESSOAL	34
L. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)	37
M. PRESTAÇÃO DE CONTAS	41
N - TRANSPARÊNCIA	43
O. POLÍTICAS PÚBLICAS	45
Z. DIVERSOS	48

APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT estabelece padrão para a descrição e a classificação de gravidade das irregularidades apontadas pelas equipes técnicas nos relatórios e análise dos processos de controle externo, assim como os valores para aplicação de multa aos responsáveis nas deliberações e julgamentos dos processos.

Nos últimos anos, alterações significativas no arcabouço constitucional e legal, tais como a reforma da previdência, a edição da nova Lei de Licitações e Contratos, da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, da nova Lei do Fundeb e os acréscimos à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, exigiram atualização e aprimoramento da Cartilha de “Classificação de Irregularidades”

A sexta edição da cartilha, aprovada pela Resolução Normativa nº 2/2025-PP, apresenta algumas inovações que visam atender às mudanças promovidas na Constituição e em leis e normas, assim como adequar os padrões e procedimentos a esse novo contexto em que este Tribunal de Contas está inserido.

A descrição das irregularidades foi alterada para dar ênfase ao fato ilegal ou irregular, e não mais à conduta específica, considerando que o detalhamento dos responsáveis e suas respectivas condutas demonstram a existência de ações e omissões diversas em uma mesma irregularidade.

Foram acrescentados dois novos assuntos: “Transparência” e “Políticas Públicas”. O primeiro engloba as irregularidades pertinentes à Lei de Acesso à Informação e as obrigatoriedades de publicação e divulgação que antes estavam espalhadas em outros assuntos. O segundo, por sua vez, foi criado para contemplar os trabalhos desenvolvidos pelo TCE-MT na avaliação da eficiência e dos resultados das políticas públicas implementadas pelo poder público.

Devido à atualização, foram incluídas 133 novas irregularidades e excluídas 49, dentre outras irregularidades que foram contempladas com nova codificação e as demais distribuídas, reorganizadas e/ou reagrupadas. Destaca-se o assunto “Licitação/Contratação Direta”, que recebeu o incremento de 68 novas irregularidades.

A cartilha classifica previamente todas as irregularidades conforme a sua natureza, em “gravíssimas”, “graves” ou “moderadas”, considerando o fato em seu contexto constitucional, legal ou normativo. No entanto, a Resolução Normativa nº 2/2025-PP, permite que as equipes técnicas e os relatores promovam a reclassificação das irregularidades, de forma fundamentada, caso entendam que o contexto específico do achado seja suficiente para agravar ou atenuar a irregularidade. As irregularidades genéricas (99) permanecem sem classificação prévia devido à sua natureza.

A mudança na gravidade das irregularidades impactará no valor das multas a serem aplicadas aos responsáveis, assim como na apreciação e emissão de parecer prévio sobre as contas anuais dos Chefes dos Poderes Executivos Estadual e Municipais.

Ademais, as equipes técnicas podem complementar os critérios apresentados na descrição padrão, caso existam normas específicas aplicadas ao objeto ou ao ente fiscalizado que não estejam listadas na cartilha. Se a equipe identificar que houve alteração e/ou revogação de legislação listada como critério nas descrições padronizadas, poderá alterar, evitando que as descrições fiquem inutilizadas devido a mudanças na legislação.

Os relatórios técnicos de fiscalização que detectarem irregularidades baseadas em normas com vigência anterior e não listadas na nova edição da cartilha deverão utilizar as descrições e classificações da nova edição aprovada pela Resolução Normativa nº 2/2025-PP e promover a alteração dos critérios ou, se não houver irregularidade específica na cartilha, utilizar a classificação genérica (99) de cada assunto.

Com a sexta edição da cartilha “Classificação de Irregularidades”, o TCE-MT ratifica o compromisso de coerência das suas decisões com os valores, princípios e normas que regem a Administração Pública.

CODIFICAÇÃO DO ASSUNTO E DA NATUREZA DA IRREGULARIDADE

1º Dígito – Assunto (indica a matéria da irregularidade classificada)

CÓDIGO	ASSUNTO
A	Limites Constitucionais/Legais
B	Gestão Patrimonial
C	Contabilidade
D	Gestão Fiscal/Financeira
E	Controle Interno
F	Planejamento/Orçamento
G	Licitação/Compra Direta
H	Contrato
I	Convênio
J	Despesa
K	Pessoal
L	RPPS
M	Prestação de Contas
N	Transparência
O	Políticas Públicas
Z	Diversos

2º Dígito – Natureza da Irregularidade (indica a gravidade da irregularidade)

CÓDIGO	NATUREZA
---------------	-----------------

A	Gravíssima
----------	-------------------

B	Grave
----------	--------------

C	Moderada
----------	-----------------

A. LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS

GRAVÍSSIMAS (A)

AA 01. Limites Constitucionais/Legais (Gravíssima). Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020).

AA 02. Limites Constitucionais/Legais (Gravíssima). Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em ações e serviços públicos de saúde – ASPS, abaixo do mínimo de 12% - Estado e 15% - Municípios (arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 141/2012).

AA 03. Limites Constitucionais/Legais (Gravíssima). Encerramento do exercício financeiro sem a utilização de no mínimo 90% dos recursos creditados pelo Fundeb no mesmo exercício, inclusive aqueles oriundos de complementação da União (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

AA 04. Limites Constitucionais/Legais (Gravíssima). Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

AA 05. Limites Constitucionais/Legais (Gravíssima). Percentual dos recursos oriundos do Fundeb, exceto a complementação-VAAR, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, abaixo do mínimo de 70% (art. 26 da Lei nº 14.113/2020).

AA 06. Limites Constitucionais/Legais (Gravíssima). Despesa total com pessoal acima dos limites estabelecidos pela legislação (arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000).

AA 07. Limites Constitucionais/Legais (Gravíssima). Gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o subsídio dos vereadores, acima de 70% de sua receita (art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal).

AA 08. Limites Constitucionais/Legais (Gravíssima). Dívida consolidada líquida - DCL, amortização e/ou contratação de dívida superior ao limite estabelecido em Resolução do Senado Federal (Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001).

AA 09. Limites Constitucionais/Legais (Gravíssima). Operação de crédito em valor superior à despesa de capital fixada no orçamento (art. 167, III, da Constituição Federal; art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 6º, I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

AA 10. Limites Constitucionais/Legais (Gravíssima). Repasses ao Poder Legislativo em valor acima do limite estabelecido para cada faixa populacional, realizados após o dia vinte de cada mês e/ou menor que proporção fixada na Lei Orçamentária (29-A, § 2º, da Constituição Federal).

AA 11. Limites Constitucionais/Legais (Gravíssima). Gastos do Poder Legislativo acima do limite estabelecido para cada faixa populacional (art. 29-A, I a VI, da Constituição Federal).

GRAVES (B)

AB 12. Limites Constitucionais/Legais (Grave). Percentual dos recursos da complementação-VAAT do Fundeb, aplicados em despesas de capital, abaixo do mínimo de 15% (art. 27 da Lei nº 14.113/2020).

AB 13. Limites Constitucionais/Legais (Grave). Percentual dos recursos da complementação-VAAT do Fundeb, destinados à educação infantil, abaixo do mínimo de 50% (art. 28 da Lei nº 14.113/2020).

AB 14. Limites Constitucionais/Legais (Grave). Despesa total com a remuneração dos vereadores acima do limite de 5% da receita do município (art. 29, VII, da Constituição Federal).

AB 15. Limites Constitucionais/Legais (Grave). Subsídios do prefeito, vice-prefeito e dos secretários em desacordo com as determinações constitucionais e legais (arts. 29, V, 37, X e XI, e 39, § 4º, da Constituição Federal).

AB 16. Limites Constitucionais/Legais (Grave). Subsídios dos vereadores fixados dentro da mesma legislatura da sua vigência (art. 29, VI, da Constituição Federal).

AB 17. Limites Constitucionais/Legais (Grave). Subsídios dos vereadores em desacordo com os percentuais sobre o subsídio dos deputados estaduais definidos pela Constituição Federal (art. 29, VI, “a” a “f”, da Constituição Federal).

A CLASSIFICAR: GRAVÍSSIMA (A), GRAVE (B) OU MODERADA (C)

A_ 99. Limites Constitucionais/Legais (Classificação). Irregularidade referente a “Limite Constitucional/Legal” não contemplada em classificação específica.

B. GESTÃO PATRIMONIAL

GRAVES (B)

BB 01. Gestão Patrimonial (Grave). Crédito tributário ou não tributário vencido e não pago pelo contribuinte e/ou oriundo de processo administrativo tributário, sem inscrição em dívida ativa (art. 39, § 1º, da Lei nº 4.320/1964; art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.830/1980; e art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000).

BB 02. Gestão Patrimonial (Grave). Crédito tributário ou não tributário, inscrito em dívida ativa, sem providências para cobrança administrativa e/ou judicial (arts. 11 e 13 da Lei Complementar nº 101/2000; e Lei nº 6.830/1980).

MODERADAS (C)

BC 03. Gestão Patrimonial (Moderada). Crédito tributário ou não tributário, inscrito em dívida ativa, cancelado sem comprovação do fato motivador (art. 4º da Lei Estadual nº 7.692/2002; art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000).

BC 04. Gestão Patrimonial (Moderada). Crédito tributário ou não tributário inscrito em dívida ativa sem o registro das informações mínimas exigidas pela legislação e norma específica (art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/1980)

BC 05. Gestão Patrimonial (Moderada). Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente (inventário) quanto aos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964).

BC 06. Gestão Patrimonial (Moderada). Ausência ou deficiência no inventário físico-financeiro de estoques, com a indicação de caracterização individual dos direitos/propriedades quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos (Portaria STN nº 548/2015).

A CLASSIFICAR: GRAVÍSSIMA (A), GRAVE (B) OU MODERADA (C)

B_ 99. Gestão Patrimonial (Classificação). Irregularidade referente a “Gestão Patrimonial” não contemplada em classificação específica.

C. CONTABILIDADE

GRAVÍSSIMAS (A)

CA 01. Contabilidade (Gravíssima). Contribuição previdenciária do empregador não apropriada pelo regime de competência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; e art. 18, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000).

GRAVES (B)

CB 02. Contabilidade (Grave). Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazos definidos (Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2012; Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional; e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade).

CB 03. Contabilidade (Grave). Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis).

CB 04. Contabilidade (Grave). Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

CB 05. Contabilidade (Grave). Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, *caput*, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis).

CB 06. Contabilidade (Grave). Ausência de apresentação de contas individualizadas e consolidadas (art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000).

CB 07. Contabilidade (Grave). Valor apurado mensalmente para contribuição do Pasep, não apropriado pelo regime de competência ou apropriado em valor incorreto (arts. 2º, III, 7º e 8º da Lei nº 9.715/1998).

CB 08. Contabilidade (Grave). Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

MODERADAS (C)

CC 09. Contabilidade (Moderada). Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

CC 10. Contabilidade (Moderada). Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964, itens 14 a 25, 82 a 87 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado)

CC 11. Contabilidade (Moderada). Ausência de notas explicativas nas Demonstrações Contábeis e/ou apresentação de notas explicativas sem o detalhamento mínimo previsto nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP; NBC CTSP 02/2024).

A CLASSIFICAR: GRAVÍSSIMA (A), GRAVE (B) OU MODERADA (C)

C_ 99. Contabilidade (Classificação). Irregularidade referente a “Contabilidade” não contemplada em classificação específica.

D. GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA

GRAVÍSSIMAS (A)

DA 01. Gestão Fiscal/Financeira (Gravíssima). Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, *caput* e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

DA 02. Gestão Fiscal/Financeira (Gravíssima). Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/STN).

DA 03. Gestão Fiscal/Financeira (Gravíssima). Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

DA 04. Gestão Fiscal/Financeira (Gravíssima). Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028/2000).

DA 05. Gestão Fiscal/Financeira (Gravíssima). Despesa total com pessoal com percentual sobre a Receita Corrente Líquida – RCL acima do limite legal, sem eliminação do percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes (art. 169 da Constituição Federal; art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, IV, da Lei nº 10.028/2000).

DA 06. Gestão Fiscal/Financeira (Gravíssima). Descumprimento das vedações impostas ao Poder ou órgão que exceder 95% do limite da despesa total com pessoal (art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

DA 07. Gestão Fiscal/Financeira (Gravíssima). Aumento da despesa com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final do mandato (art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000).

DA 08. Gestão Fiscal/Financeira (Gravíssima). Aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão (art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000).

DA 09. Gestão Fiscal/Financeira (Gravíssima). Salário/subsídio pago aos servidores e/ou contratados sem o desconto da contribuição previdenciária dos segurados (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).

DA 10. Gestão Fiscal/Financeira (Gravíssima). Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias patronais e/ou suplementares ou nos aportes para o

equacionamento de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

DA 11. Gestão Fiscal/Financeira (Gravíssima). Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias retidas dos segurados/beneficiários ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

DA 12. Gestão Fiscal/Financeira (Gravíssima). Inadimplência no pagamento dos parcelamentos de débitos das contribuições previdenciárias normais e/ou suplementares devidos pelo ente federativo (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

GRAVES (B)

DB 13. Gestão Fiscal/Financeira (Grave). Atraso no repasse das contribuições previdenciárias patronais e/ou suplementares ou nos aportes para o equacionamento de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

DB 14. Gestão Fiscal/Financeira (Grave). Atraso no repasse das contribuições previdenciárias retidas dos segurados/beneficiários ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

DB 15. Gestão Fiscal/Financeira (Grave). Atraso no pagamento dos parcelamentos de débitos das contribuições previdenciárias normais e/ou suplementares devidos pelo ente federativo (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

DB 16. Gestão Fiscal/Financeira (Grave). Empréstimos ou qualquer outro tipo de operação financeira realizada junto a Fundo ou Órgão Previdenciário (art. 167, XI, da Constituição Federal; art. 43, § 2º, II, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 6º, V, da Lei nº 9.717/1998).

DB 17. Gestão Fiscal/Financeira (Grave). Operação de crédito contratada nos 120 dias anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo (art. 15, *caput*, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

DB 18. Gestão Fiscal/Financeira (Grave). Operação de crédito por antecipação de receita contratada no último ano de mandato (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

DB 19. Gestão Fiscal/Financeira (Grave). Tributos de competência do ente da Federação sem providências para instituição, previsão e/ou efetiva arrecadação (arts. 1º, § 1º, e 11 da Lei Complementar nº 101/2000).

DB 20. Gestão Fiscal/Financeira (Grave). Restos a pagar processados cancelados sem apresentação de justificativa e comprovação do fato motivador do cancelamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 3º, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 11/2009).

DB 21. Gestão Fiscal/Financeira (Grave). Recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde não movimentados por meio de Fundo de Saúde (art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 141/2012).

DB 22. Gestão Fiscal/Financeira (Grave). Concessão ou ampliação de incentivo ou benefícios de natureza tributária em desconformidade com a legislação (art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000).

DB 23. Gestão Fiscal/Financeira (Grave). Pagamento de precatórios em desconformidade com as regras definidas pela legislação (art. 100 da Constituição Federal).

DB 24. Gestão Fiscal/Financeira (Grave). Não atualização da Planta Genérica de Valores quanto à abrangência da área urbana municipal e/ou aos valores venais dos terrenos e edificações dos imóveis localizados em área urbana municipal (arts. 11 e 12 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 2º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 31/2012).

DB 25. Gestão Fiscal/Financeira (Grave). Planta Genérica de Valores não encaminhada anualmente ao Cartório de Registro de Imóveis do Município (art. 4º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 31/2012).

DB 26. Gestão Fiscal/Financeira (Grave). Divergência entre os valores venais dos terrenos e/ou edificações e os valores previstos na Planta Genérica de Valores e no Código Tributário Municipal (Código Tributário Municipal; Planta Genérica de Valores).

DB 27. Gestão Fiscal/Financeira (Grave). Alíquota e/ou base de cálculo de tributos municipais executadas em percentuais/valores divergentes da previsão estabelecida no Código Tributário Municipal.

MODERADAS (C)

DC 28. Gestão Fiscal/Financeira (Moderada). Ausência de estabelecimento de metas bimestrais de arrecadação pelo Poder Executivo (art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000).

DC 29. Gestão Fiscal/Financeira (Moderada). Pagamento a fornecedores realizado sem a retenção de tributos (art. 11 da Lei nº 101/2000).

A CLASSIFICAR: GRAVÍSSIMA (A), GRAVE (B) OU MODERADA (C)

D_ 99. Gestão Fiscal/Financeira (Classificação). Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica.

E. CONTROLE INTERNO

GRAVÍSSIMAS (A)

EA 01. Controle Interno (Gravíssima). Inexistência de cargo de controlador interno na estrutura do órgão/entidade (art. 3º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 33/2012; Resolução de Consulta do TCE-MT nº 24/2008).

GRAVES (B)

EB 02. Controle Interno (Grave). Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, § 1º, da Constituição Federal; art. 6º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 33/2012; art. 325, § 1º, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021; art. 6º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2007).

EB 03. Controle Interno (Grave). Responsável pela Unidade Central de Controle Interno não pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 5º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 33/2012 alterado pela Resolução Normativa do TCE-MT nº 5/2013).

EB 04. Controle Interno (Grave). Cargos de controladores internos não providos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE-MT nº 24/2008).

EB 05. Controle Interno (Grave). Ausência e/ou inadequação de recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 33/2012).

EB 06. Controle Interno (Grave). Unidade Central de Controle Interno não vinculada ao dirigente máximo do órgão/entidade (art. 5º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 33/2012 alterado pela Resolução Normativa do TCE-MT nº 5/2013).

EB 07. Controle Interno (Grave). Descumprimento das normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos (normas específicas do órgão/entidade).

EB 08. Controle Interno (Grave). Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

EB 09. Controle Interno (Grave). Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A CLASSIFICAR: GRAVÍSSIMA (A), GRAVE (B) OU MODERADA (C)

E_ 99. Controle Interno (Classificação). Irregularidade referente a “Controle Interno” não contemplada em classificação específica.

F. PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO

GRAVÍSSIMAS (A)

FA 01. Planejamento/Orçamento (Gravíssima). Créditos adicionais – suplementares ou especiais – abertos sem autorização legislativa ou com autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei nº 4.320/1964).

GRAVES (B)

FB 02. Planejamento/Orçamento (Grave). Inexistência de Anexo de Metas Fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Anexo de Metas Fiscais sem conter o demonstrativo de metas fiscais, instruído com a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, e/ou outras informações e avaliações exigidas pela legislação (art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 101/2000).

FB 03. Planejamento/Orçamento (Grave). Créditos adicionais abertos por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei nº 4.320/1964).

FB 04. Planejamento/Orçamento (Grave). Créditos adicionais – suplementares ou especiais – abertos sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

FB 05. Planejamento/Orçamento (Grave). Créditos extraordinários abertos para atendimento de despesas que não sejam imprevisíveis e/ou urgentes (art. 167, § 3º, da Constituição Federal; art. 41, III, da Lei nº 4.320/1964).

FB 06. Planejamento/Orçamento (Grave). Créditos adicionais especiais e/ou extraordinários, cuja abertura ocorreu nos últimos quatro meses do exercício anterior, reabertos fora do limite de seus saldos (art. 167, § 2º, da Constituição Federal; art. 45 da Lei nº 4.320/1964).

FB 07. Planejamento/Orçamento (Grave). Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

FB 08. Planejamento/Orçamento (Grave). Peças de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

FB 09. Planejamento/Orçamento (Grave). Total de despesa empenhada no exercício acima do valor dos créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA e suas alterações (art. 167, II, da Constituição Federal).

FB 10. Planejamento/Orçamento (Grave). Lei Orçamentária Anual - LOA ou lei específica, pertinente a abertura de créditos adicionais, com autorização para abertura de créditos ilimitados (art. 167, VII, da Constituição Federal).

FB 11. Planejamento/Orçamento (Grave). Novos projetos inseridos na Lei Orçamentária Anual - LOA sem que sejam atendidos os em andamento e/ou contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000).

FB 12. Planejamento/Orçamento (Grave). Investimento, cuja execução ultrapassa um exercício financeiro, iniciado sem a sua inclusão no plano plurianual ou em lei autorizativa (art. 167, § 1º, da Constituição Federal; art. 5º, § 5º, da Lei Complementar nº 101/2000).

MODERADAS (C)

FC 13. Planejamento/Orçamento (Moderada). Registros incorretos de receitas e/ou despesas orçamentárias, em desacordo com as classificações por natureza determinadas pelo Tribunal de Contas (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício).

FC 14. Planejamento/Orçamento (Moderada). Registros incorretos de receitas e/ou despesas orçamentárias, em desacordo com as classificações por fonte/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício).

FC 15. Planejamento/Orçamento (Moderada). Créditos adicionais abertos por instrumento que não seja decreto do Poder Executivo (arts. 42 e 44 da Lei nº 4.320/1964).

FC 16. Planejamento/Orçamento (Moderada). Crédito adicional especial incompatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (art. 5º, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000).

A CLASSIFICAR: GRAVÍSSIMA (A), GRAVE (B) OU MODERADA (C)

F_ 99. Planejamento/Orçamento (Classificação). Irregularidade referente a "Planejamento/Orçamento" não contemplada em classificação específica.

G. LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA

GRAVÍSSIMAS (A)

GA 01. Licitação/Contratação Direta (Gravíssima). Licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação com valor estimado incompatível com os valores praticados no mercado ou com falhas na utilização dos parâmetros legais definidos para aferição do melhor preço (arts. 6º, LVI, 11, I e III, 23, §§ 1º, 2º, 3º, e 75, IX, XIV, XVI, e § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

GRAVES (B)

GB 02. Licitação/Contratação Direta (Grave). Atos que admitam, prevejam, incluam ou tolerem situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório (art. 9º da Lei nº 14.133/2021).

GB 03. Licitação/Contratação Direta (Grave). Licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação que não assegura a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto (arts. 11, I, e 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

GB 04. Licitação/Contratação Direta (Grave). Licitação com tratamento desigual entre os licitantes e/ou atos que não promovam a justa competição (art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021).

GB 05. Licitação/Contratação Direta (Grave). Licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação que não atenta ao princípio do parcelamento de compras e serviços, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sem apresentação de justificativa técnica sobre a não aplicação do princípio ou enquadramento nos casos de não adoção previstos na legislação (arts. 40, V, “b”, e §§ 2º e 3º, 47, II e § 1º, e 82, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

GB 06. Licitação/Contratação Direta (Grave). Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para promover dispensa de licitação indevidamente (arts. 40, *caput*, 75, *caput*, I e II, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

GB 07. Licitação/Contratação Direta (Grave). Licitação com exigência de registro prévio, cadastro e/ou identificação para acesso ao edital e todos os seus elementos, inclusive minuta do contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

GB 08. Licitação/Contratação Direta (Grave). Edital de licitação com exigência de avaliação prévia do local de execução dos serviços, sem demonstração da imprescindibilidade de vistoria prévia para conhecimento das condições e da peculiaridade do objeto a ser contratado, ou sem previsão de substituição da vistoria por

declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e das peculiaridades da contratação (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

GB 09. Licitação/Contratação Direta (Grave). Ineficiência na governança das contratações, devido a não implementação de processos e estrutura, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos (art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

GB 10. Licitação/Contratação Direta (Grave). Inexistência do estudo técnico preliminar para caracterização do interesse público envolvido na contratação (arts. 18, I, e 72, I, da Lei nº 14.133/2021).

GB 11. Licitação/Contratação Direta (Grave). Estudo técnico preliminar sem todos os elementos necessários para evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, e/ou que não permita a devida avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (arts. 18, § 1º, I a XIII, e 44 da Lei nº 14.133/2021).

GB 12. Licitação/Contratação Direta (Grave). Fase preparatória da licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação sem compreender todos os documentos e procedimentos definidos pela legislação para abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação (art. 18, *caput*, I a XI, da Lei nº 14.133/2021).

GB 13. Licitação/Contratação Direta (Grave). Inexistência do termo de referência com a especificação do objeto (arts. 18, II, e 72, I, da Lei nº 14.133/2021).

GB 14. Licitação/Contratação Direta (Grave). Projeto executivo para contratação de obras sem todos os elementos necessários e suficientes exigidos pela legislação para a execução completa da obra (art. 6º, XXVI, da Lei nº 14.133/2021).

GB 15. Licitação/Contratação Direta (Grave). Projeto básico para contratação de obras ou serviços sem o nível de precisão adequado para definir e dimensionar o objeto da licitação (art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021).

GB 16. Licitação/Contratação Direta (Grave). Projeto básico para contratação de obras ou serviços sem estudos técnicos preliminares, sem assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e/ou sem possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução (art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021).

GB 17. Licitação/Contratação Direta (Grave). Projeto básico para contratação de obras ou serviços sem todos os elementos exigidos pela legislação (art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021).

GB 18. Licitação/Contratação Direta (Grave). Edital de licitação com previsão de prazo para apresentação de propostas e lances por parte dos licitantes em desconformidade com a legislação (art. 55, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

GB 19. Licitação/Contratação Direta (Grave). Edital sem a apresentação do objeto da licitação e das regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento (art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

GB 20. Licitação/Contratação Direta (Grave). Licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação sem a apresentação de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

GB 21. Licitação/Contratação Direta (Grave). Parecer jurídico, para controle prévio de legalidade, que não aprecie o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, redigido em linguagem que não seja simples e compreensível e de forma clara e objetiva, sem apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e/ou sem a exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica (art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

GB 22. Licitação/Contratação Direta (Grave). Licitação de obras e serviços de engenharia em desconformidade com as normas básicas definidas pela legislação (art. 45 da Lei nº 14.133/2021).

GB 23. Licitação/Contratação Direta (Grave). Licitação de obras e serviços de engenharia sem a adoção de sistemática de medição e pagamento associada à execução das etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado e/ou com adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

GB 24. Licitação/Contratação Direta (Grave). Edital de licitação de obras e serviços de engenharia sem a apresentação de matriz de alocação de riscos, nos casos exigidos por lei, ou com matriz de alocação de riscos em desconformidade com as exigências legais (art. 22 da Lei nº 14.133/2021).

GB 25. Licitação/Contratação Direta (Grave). Edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia sem previsão da responsabilidade do contratado pela obtenção de licenciamento ambiental e realização da desapropriação autorizada pelo poder público ou, nos casos em que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, sem a obtenção de manifestação prévia ou licença prévia anterior à divulgação do edital (arts. 25, § 5º, e 115, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

GB 26. Licitação/Contratação Direta (Grave). Dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação de bens, produtos, obras ou serviços com justificativa sem amparo na legislação (arts. 73, 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021).

GB 27. Licitação/Contratação Direta (Grave). Dispensa ou inexigibilidade de licitação sem a apresentação de todos os documentos e procedimentos exigidos na legislação e/ou normatização (art. 72, I a VIII, da Lei nº 14.133/2021).

GB 28. Licitação/Contratação Direta (Grave). Dispensa de licitação sem a devida comprovação da existência de urgência ou calamidade pública (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

GB 29. Licitação/Contratação Direta (Grave). Dispensa de licitação para atender a situação de urgência provocada pela ineficiência e/ou desídia dos responsáveis pelo planejamento e execução das contratações (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

GB 30. Licitação/Contratação Direta (Grave). Dispensa de licitação para contratação de parcelas de obras ou serviços que não possam ser concluídas no prazo máximo de 1 ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

GB 31. Licitação/Contratação Direta (Grave). Inexigibilidade de licitação para aquisição ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, sem demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (art. 74, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

GB 32. Licitação/Contratação Direta (Grave). Inexigibilidade de licitação para contratação direta de profissional do setor artístico que não seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, e/ou por meio de empresário exclusivo que não atenda às exigências legais, tais como a apresentação de contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação (art. 74, II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

GB 33. Licitação/Contratação Direta (Grave). Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual não permitidos em lei e/ou para contratação de profissionais ou empresas que não se enquadrem na definição legal de notória especialização (art. 74, III e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

GB 34. Licitação/Contratação Direta (Grave). Inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização não tornem necessária sua escolha (art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021).

GB 35. Licitação/Contratação Direta (Grave). Inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel sem avaliação prévia do bem que demonstre o estado de conservação do imóvel, os custos de adaptação e o prazo de amortização dos investimentos, sem certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis

que atendam ao objeto e sem demonstração da singularidade do imóvel a ser comprado ou locado (art. 74, V e § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

GB 36. Licitação/Contratação Direta (Grave). Fase de habilitação da licitação sem observância a todas as disposições exigidas pela legislação para sua formalização (arts. 63, 64 e 65 da Lei nº 14.133/2021).

GB 37. Licitação/Contratação Direta (Grave). Licitação com modalidade licitatória não prevista em lei ou oriunda de combinação das modalidades estabelecidas na legislação (art. 28, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

GB 38. Licitação/Contratação Direta (Grave). Licitação na modalidade concurso sem indicar no edital a qualificação técnica exigida dos participantes, as diretrizes e formas de apresentação do trabalho e/ou as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor (art. 30 da Lei nº 14.133/2021).

GB 39. Licitação/Contratação Direta (Grave). Licitação na modalidade leilão sem conter no edital todas as informações exigidas por lei (art. 31, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

GB 40. Licitação/Contratação Direta (Grave). Licitação para contratação ou aquisição de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sem adotar a modalidade pregão (arts. 6º, XLI, e 29, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

GB 41. Licitação/Contratação Direta (Grave). Licitação na modalidade pregão para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia que não sejam considerados comuns pela legislação (arts. 29, parágrafo único, e 6º, XXI, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

GB 42. Licitação/Contratação Direta (Grave). Licitação na modalidade diálogo competitivo para contratação de obras, serviços e fornecimentos em casos não permitidos pela legislação e/ou sem observar as disposições exigidas em lei específica (arts. 6º, XLII, e 32, *caput*, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

GB 43. Licitação/Contratação Direta (Grave). Credenciamento utilizado em hipótese não prevista na legislação e/ou formalizado sem observar as regras estabelecidas em lei específica (arts. 6º, XLIII, e 79 da Lei nº 14.133/2021).

GB 44. Licitação/Contratação Direta (Grave). Procedimento de manifestação de interesse formalizado sem observar as regras estabelecidas na legislação (art. 81 da Lei nº 14.133/2021).

GB 45. Licitação/Contratação Direta (Grave). Edital de licitação para registro de preços sem observar as regras gerais da lei de licitações e/ou sem dispor sobre todos os itens exigidos pela legislação (art. 82, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

GB 46. Licitação/Contratação Direta (Grave). Registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, em situações não permitidas em lei e/ou sem a indicação do valor máximo da despesa ou com participação de outro órgão ou entidade na ata (art. 82, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021).

GB 47. Licitação/Contratação Direta (Grave). Registro de preços para contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, sem observar as condições estabelecidas pela legislação (art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

GB 48. Licitação/Contratação Direta (Grave). Ata de registro de preços com vigência superior a um ano e/ou prorrogada sem a comprovação da vantajosidade do preço para a Administração (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

GB 49. Licitação/Contratação Direta (Grave). Registro de preços para contratação de obras e serviços de engenharia, sem a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e/ou sem a necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado (art. 85 da Lei nº 14.133/2021).

GB 50. Licitação/Contratação Direta (Grave). Registro de preços sem a divulgação de procedimento público de intenção de registro de preços, na fase preparatória do processo licitatório, para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação (art. 86, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

GB 51. Licitação/Contratação Direta (Grave). Ata de registro de preços com adesão, na condição de não participante, sem observância dos requisitos exigidos pela legislação (art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

GB 52. Licitação/Contratação Direta (Grave). Ata de registro de preços com adesão de não participantes que exceda a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

GB 53. Licitação/Contratação Direta (Grave). Ata de registro de preços com total de adesões de não participantes que exceda ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e os órgãos participantes (art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

GB 54. Licitação/Contratação Direta (Grave). Licitação com critério de julgamento técnico e preço sem que o estudo técnico preliminar demonstre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas superam, de forma relevante, os requisitos mínimos estabelecidos no edital para os fins pretendidos pela Administração, e/ou para contratação de objetos não permitidos na legislação (art. 36, § 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

GB 55. Licitação/Contratação Direta (Grave). Licitação com critério de julgamento de melhor técnica ou técnica e preço sem adoção dos formatos previstos em lei, tais como a verificação de capacitação e experiência do licitante, atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, e atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores (art. 37 da Lei nº 14.133/2021).

GB 56. Licitação/Contratação Direta (Grave). Licitação com critério de julgamento por maior retorno econômico sem a apresentação, por parte dos licitantes, da proposta de trabalho completa e proposta de preço adequada, e/ou com edital de licitação sem previsão de parâmetros objetivos de mensuração da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho (art. 39, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

GB 57. Licitação/Contratação Direta (Grave). Julgamento de licitação com a classificação de licitante que apresente proposta em desconformidade com as exigências legais (art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

GB 58. Licitação/Contratação Direta (Grave). Julgamento de licitação sem utilizar os critérios de desempate e a ordem estabelecida pela legislação (art. 60 da Lei nº 14.133/2021).

GB 59. Licitação/Contratação Direta (Grave). Alienação de bens sem a existência de interesse público devidamente justificado, sem avaliação prévia e/ou em desacordo com as normas estabelecidas pela legislação (arts. 76 e 77 da Lei nº 14.133/2021).

GB 60. Licitação/Contratação Direta (Grave). Licitação para fornecimento de bens com indicação de marcas ou modelos sem apresentação de justificativa formal e/ou com motivação divergente das hipóteses permitidas pela legislação (art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021).

GB 61. Licitação/Contratação Direta (Grave). Licitação para fornecimento de bens com a vedação de contratação de marca ou produto sem a existência de processo administrativo que comprove que os produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual (art. 41, III, da Lei nº 14.133/2021).

GB 62. Licitação/Contratação Direta (Grave). Licitação para contratação de serviços terceirizados com objetos que não sejam relativos a atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade licitante, e/ou prática de atos vedados pela legislação à Administração ou a seus agentes na contratação de serviço terceirizado (art. 48 da Lei nº 14.133/2021).

GB 63. Licitação/Contratação Direta (Grave). Licitação para contratação de serviços terceirizados para mais de uma empresa ou instituição, com o mesmo objeto, sem apresentar justificativa expressa e/ou que implique perda de economia de escala ou que não se enquadre nas hipóteses previstas em lei (art. 49 da Lei nº 14.133/2021).

GB 64. Licitação/Contratação Direta (Grave). Licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação com a disputa ou participação na execução do contrato, direta ou indiretamente, de pessoas físicas ou jurídicas vedadas pela legislação (art. 14 da Lei nº 14.133/2021).

GB 65. Licitação/Contratação Direta (Grave). Licitação com participação irregular de consórcios (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

GB 66. Licitação/Contratação Direta (Grave). Licitação com participação irregular de profissionais organizados sob a forma de cooperativa (art. 16 da Lei nº 14.133/2021).

GB 67. Licitação/Contratação Direta (Grave). Licitação sem tratamento diferenciado e simplificado garantido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (arts. 20 a 27 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018; arts. 4º e 141, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021; e arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006).

GB 68. Licitação/Contratação Direta (Grave). Irregularidade pertinente a pedido, solicitação, resposta, prazos e/ou mérito das impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos manifestos ou protocolados contra edital ou atos decorrentes de processo licitatório (arts. 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021).

GB 69. Licitação/Contratação Direta (Grave). Processo de padronização sem parecer técnico completo sobre o produto, despacho motivado de autoridade superior e/ou síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido divulgadas em sítio eletrônico oficial (art. 43, I, II e III, da Lei nº 14.133/2021).

GB 70. Licitação/Contratação Direta (Grave). Licitação, contratação direta ou procedimentos auxiliares anulados pela autoridade superior sem a indicação expressa dos atos com vícios insanáveis, comprovação do fato superveniente, assecuração da prévia manifestação dos interessados e/ou promoção da apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

GB 71. Licitação/Contratação Direta (Grave). Agente público designado para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei de Licitações que não cumpra os requisitos e princípios definidos na legislação (arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021).

GB 72. Licitação/Contratação Direta (Grave). Edital com modificações que comprometem a formulação das propostas, sem que seja realizada nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial e/ou cumpridos os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

MODERADAS (C)

GC 73. Licitação/Contratação Direta (Moderada). Termo de Referência sem conter todos os parâmetros e elementos exigidos pela legislação (arts. 6º, XXIII, 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

GC 74. Licitação/Contratação Direta (Moderada). Anteprojeto sem todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico e todos os elementos exigidos pela legislação (arts. 6º, XXIV, e 18, II, da Lei nº 14.133/2021).

GC 75. Licitação/Contratação Direta (Moderada). Licitação com exigências para comprovação de qualificação técnico-profissional ou técnico-operacional não previstas ou vedadas pela legislação (art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

GC 76. Licitação/Contratação Direta (Moderada). Licitação com exigências para comprovação de qualificação econômico-financeiro não previstas ou vedadas pela legislação (art. 69 da Lei nº 14.133/2021).

GC 77. Licitação/Contratação Direta (Moderada). Licitação com exigências para comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista não previstas ou vedadas pela legislação (arts. 62, III, e 68 da Lei nº 14.133/2021).

GC 78. Licitação/Contratação Direta (Moderada). Licitação com exigências para comprovação de habilitação jurídica não previstas ou vedadas pela legislação (art. 66 da Lei nº 14.133/2021).

GC 79. Licitação/Contratação Direta (Moderada). Pregão na forma presencial sem comprovação da indisponibilidade do sistema eletrônico ou a existência de relevante e excepcional interesse público, devidamente justificado (arts. 68 e 84 do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

GC 80. Licitação/Contratação Direta (Moderada). Pré-qualificação utilizada em hipótese não prevista na legislação e/ou sem observância das regras estabelecidas em lei específica (arts. 6º, XLIV, e 80 da Lei nº 14.133/2021).

GC 81. Licitação/Contratação Direta (Moderada). Processo licitatório com documentos sem apresentação de data e local de sua realização, e/ou sem assinatura dos responsáveis (art. 12, I, da Lei nº 14.133/2021).

A CLASSIFICAR: GRAVÍSSIMA (A), GRAVE (B) OU MODERADA (C)

G_99. Licitação/Contratação Direta (a classificar). Irregularidade referente a Licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação não contemplada em classificação específica.

H. CONTRATOS

GRAVÍSSIMAS (A)

HA 01. Contrato (Gravíssima). Descumprimento da obrigatoriedade de formalização do instrumento de contrato em hipóteses não previstas na legislação (art. 95 da Lei nº 14.133/2021).

HA 02. Contrato (Gravíssima). Contrato de obra, serviço ou fornecimento com irregularidades no reajustamento ou repactuação de preço (arts. 25, §§ 3º, 4º, 5º e 6º, 103, § 5º, I e II, 124, II, “d”, e arts. 130, 131 e 135 da Lei nº 14.133/2021).

GRAVES (B)

HB 03. Contrato (Grave). Contrato de obra, serviço ou fornecimento formalizado sem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, as obrigações e as responsabilidades das partes e/ou sem conter as cláusulas exigidas por lei (arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021).

HB 04. Contrato (Grave). Acompanhamento e fiscalização da execução contratual inexistente, ineficiente e/ou em desacordo com as exigências e diretrizes definidas pela legislação (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

HB 05. Contrato (Grave). Contrato de obra, serviço ou fornecimento celebrado ou prorrogado com empresa sem regularidade fiscal, declarada inidônea ou suspensão (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

HB 06. Contrato (Grave). Irregularidades na formalização de contrato com entidade qualificada como Organização Social ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 9.790/1999).

HB 07. Contrato (Grave). Irregularidades na execução de contrato de gestão ou termo de parceria celebrado com entidade qualificada como Organização Social ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 9.790/1999).

HB 08. Contrato (Grave). Irregularidades na prestação de contas de contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados com entidade qualificada como Organização Social ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 9.790/1999).

HB 09. Contrato (Grave). Contrato de obra, serviço ou fornecimento sem aplicação de sanções ao licitante ou contratado em caso de ocorrência das infrações previstas na legislação (arts. 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021).

HB 10. Contrato (Grave). Obra com vício, defeito e/ou incorreção identificados dentro do prazo de cinco anos, sem a adoção de providências para reparação, correção, reconstrução e/ou substituição necessária (art. 618 do Código Civil; art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

HB 11. Contrato (Grave). Ausência de providências para o desconto da remuneração do contratado e/ou aplicação de sanções cabíveis nos casos de contrato de eficiência, decorrente de licitação por maior retorno econômico, que não gere a economia prevista (art. 39, § 4º, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

HB 12. Contrato (Grave). Prazo de vigência do contrato em desconformidade com o permitido em lei e/ou sem atender as diretrizes e permissão impostas pela legislação (arts. 105, 106, 108, 110, 113 e 114 da Lei nº 14.133/2021).

HB 13. Contrato (Grave). Contrato de serviço ou fornecimento contínuo prorrogado sucessivamente sem previsão editalícia, sem comprovação de que as condições e preços permanecem vantajosos e/ou com vigência total superior a 10 anos (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

HB 14. Contrato (Grave). Contrato de natureza não continuada prorrogado indevidamente (arts. 6º, XV, e 107 da Lei nº 14.133/2021).

HB 15. Contrato (Grave). Contrato para atender à emergência ou calamidade pública com empresa já contratada com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, ou contrato prorrogado com base no mesmo dispositivo legal (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

HB 16. Contrato (Grave). Contrato de obra, serviço ou fornecimento alterado sem as devidas justificativas, em percentual/valores superiores ao permitido e/ou em casos não previstos na legislação (arts. 124 a 129, 133 e 134 da Lei nº 14.133/2021).

HB 17. Contrato (Grave). Contrato de obra, serviço ou fornecimento com execução suspensa ou declarado nulo sem análise prévia e demonstração do interesse público e/ou sem avaliação dos aspectos exigidos em lei (arts. 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021).

HB 18. Contrato (Grave). Contrato de obra, serviço ou fornecimento com execução subcontratada acima do limite autorizado e/ou em desconformidade com os critérios e as vedações estabelecidas em lei (arts. 74, III, § 4º, e 122 da Lei nº 14.133/2021).

HB 19. Contrato (Grave). Contrato de obra, serviço ou fornecimento extinto sem motivação formalizada nos autos do processo, sem assegurar o contraditório e a ampla defesa e/ou em situação ou hipótese não prevista na legislação (art. 137 da Lei nº 14.133/2021).

MODERADAS (C)

HC 20. Contrato (Moderada). Irregularidades na prestação de garantias exigidas nas contratações de obras, serviços e fornecimentos (arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021).

HC 21. Contrato (Moderada). Contrato de obra, serviço ou fornecimento com matriz de risco sem as informações mínimas exigidas pela legislação (art. 6º, XXVII, da Lei nº 14.133/2021).

HC 22. Contrato (Moderada). Contrato de obra ou serviço com execução retardada imotivadamente pela Administração (art. 115, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

A CLASSIFICAR: GRAVÍSSIMA (A), GRAVE (B) OU MODERADA (C)

H_ 99. Contrato (Classificação). Irregularidade referente a Contrato não contemplada em classificação específica.

I. CONVÊNIOS

GRAVES (B)

IB 01. Convênio (Grave). Inobservância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 184 da Lei nº 14.133/2021; arts. 3º a 30 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 001/2015).

IB 02. Convênio (Grave). Inobservância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 184 da Lei nº 14.133/2021; arts. 31 a 57 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 001/2015).

IB 03. Convênio (Grave). Inobservância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 184 da Lei nº 14.133/2021; arts. 58 a 83 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 001/2015).

A CLASSIFICAR: GRAVÍSSIMA (A), GRAVE (B) OU MODERADA (C)

I_ 99. Convênio (Grave). Irregularidade referente a Convênio não contemplada em classificação específica.

J. DESPESAS

GRAVÍSSIMAS (A)

JA 01. Despesa (Gravíssima). Despesa referente a bens e serviços paga com valor superior ao praticado no mercado ou superior ao licitado/contratado, e/ou em quantidade/qualidade de itens inferior ao licitado/contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; arts. 6º, LVII, e 115 da Lei nº 14.133/2021).

JA 02. Despesa (Gravíssima). Parcela contratual ou outra despesa paga sem a regular liquidação formal e a comprovação efetiva da execução da obra, entrega dos bens e materiais adquiridos e/ou prestação dos serviços contratados (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964; arts. 92, § 7º, 140 e 146 da Lei nº 14.133/2021).

GRAVES (B)

JB 03. Despesa (Grave). Despesa considerada não autorizada, irregular e/ou lesiva ao patrimônio público devido ao não atendimento dos requisitos necessários para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, e/ou despesa obrigatória de caráter continuado (arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000).

JB 04. Despesa (Grave). Recurso legalmente vinculado utilizado para o pagamento de despesa com finalidade diferente do objeto da sua vinculação (art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

JB 05. Despesa (Grave). Subvenção econômica e/ou social em desacordo com a legislação (arts. 16 a 19 da Lei nº 4.320/1964; art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000).

JB 06. Despesa (Grave). Auxílio, contribuição ou subvenção a entidade privada sem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e em lei específica (art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000).

JB 07. Despesa (Grave). Subsídio, vencimento, vantagem pecuniária ou jetom concedido e/ou pago sem autorização legal (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

MODERADAS (C)

JC 08. Despesa (Moderada). Inobservância imotivada da ordem cronológica dos pagamentos por fonte de recursos e/ou mediante justificativa baseada em situações não previstas na legislação (art. 141 da Lei 14.133/2021).

JC 09. Despesa (Moderada). Irregularidade na normatização, na concessão, no uso e/ou na prestação de contas de adiantamento (arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964; art. 81, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967).

JC 10. Despesa (Moderada). Irregularidade na normatização, na concessão, no uso e/ou na prestação de contas de diárias (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

JC 11. Despesa (Moderada). Despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

JC 12. Despesa (Moderada). Auxílio a pessoa física em desacordo com a legislação (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000).

JC 13. Despesa (Moderada). Custeio de outro ente da Federação sem autorização na LDO, LOA ou em lei específica e/ou sem a formalização de convênio (art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000).

JC 14. Despesa (Moderada). Recurso proveniente da alienação de bens utilizado para o pagamento de despesa não considerada de capital, salvo se destinado por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos (arts. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000).

A CLASSIFICAR: GRAVÍSSIMA (A), GRAVE (B) OU MODERADA (C)

J_ 99. Despesa (Classificação). Irregularidade referente a Despesa não contemplada em classificação específica.

K. PESSOAL

GRAVÍSSIMAS (A)

KA 01. Pessoal (Gravíssima). Burla à obrigatoriedade de realização de concurso público para provimento de cargos efetivos e permanentes, mediante a contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, terceirização ilegal e/ou contratação de pessoa física ou jurídica (art. 37, II e IX, da Constituição Federal).

KA 02. Pessoal (Gravíssima). Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, nomeado para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal – STF).

GRAVES (B)

KB 03. Pessoal (Grave). Atraso no pagamento do vencimento de servidor público e/ou pagamento em datas diferenciadas (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990).

KB 04. Pessoal (Grave). Inexistência de lei específica para regulamentar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do poder/ente (art. 37, IX, da Constituição Federal).

KB 05. Pessoal (Grave). Pessoal contratado por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado ou sem atendimento aos requisitos e às normas estabelecidas em lei para execução do processo seletivo (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; arts. 7º e 8º da Lei Complementar Estadual nº 600/2017).

KB 06. Pessoal (Grave). Remuneração de servidores/empregados públicos com valor superior ao teto remuneratório (art. 37, XI, da Constituição Federal/1988; art. 62 Lei Complementar Estadual nº 04/1990).

KB 07. Pessoal (Grave). Inexistência de plano de carreira (arts. 37, *caput*, e 39, *caput*, §§ 1º e 8º, da Constituição Federal; art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990).

KB 08. Pessoal (Grave). Servidor com acumulação ilegal de cargos públicos, remuneração e/ou proventos de aposentadoria (art. 37, XVI, § 10, da Constituição Federal).

KB 09. Pessoal (Grave). Cargo público criado sem lei específica ou com vício de iniciativa legal na propositura da lei (arts. 37, *caput*, e 61, II, “a”, da Constituição Federal; art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990).

KB 10. Pessoal (Grave). Candidatos aprovados em concurso público não convocados dentro das vagas e do prazo de validade previstos no edital (art. 37, IV, da Constituição Federal; art. 15, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990).

KB 11. Pessoal (Grave). Verbas remuneratórias/indenizatórias sem previsão legal ou em desacordo com lei específica e/ou a Constituição (arts. 37, X, 39, § 1º, e 61, § 1º, II, “a”, da Constituição Federal).

KB 12. Pessoal (Grave). Irregularidades no planejamento, na divulgação/publicação e/ou na execução de concurso público ou processo seletivo (art. 37, I, II, III, IV e VIII, da Constituição Federal; arts. 14 e 15 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990; Decreto Estadual nº 5.356/2002; Lei Complementar Estadual nº 600/2017).

MODERADAS (C)

KC 13. Pessoal (Moderada). Servidor nomeado/designado para cargo comissionado ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas a direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

KC 14. Pessoal (Moderada). Servidor não efetivo nomeado/designado em função de confiança (art. 37, V, da Constituição Federal).

KC 15. Pessoal (Moderada). Servidores cedidos, removidos e/ou redistribuídos em desacordo com a legislação (arts. 51 a 53 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990; Lei Estadual nº 8.275/2004).

KC 16. Pessoal (Moderada). Servidores/empregados públicos descumprindo a carga horária exigida para o cargo/emprego público (Lei de criação do cargo).

KC 17. Pessoal (Moderada). Servidor público em desvio de função (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; lei de criação do cargo).

KC 18. Pessoal (Moderada). Horas extras concedidas e/ou pagas de forma irregular a servidores/empregados públicos (arts. 7º, XVI, e 39, § 3º, da Constituição Federal; arts. 92 e 93 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990; Resolução de Consulta do TCE-MT nº 63/2011).

KC 19. Pessoal (Moderada). Décimo terceiro pago a servidor/empregado público ou agente político em desconformidade com os requisitos legais (arts. 7º, VIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal; arts. 83 e 84 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990; Resolução de Consulta do TCE-MT nº 23/2012).

KC 20. Pessoal (Moderada). Irregularidades no ato/processo de admissão de pessoal (art. 37, I e II, da Constituição Federal; edital do concurso).

KC 21. Pessoal (Moderada). Ocorrência de ato e/ou conduta inidônea ou infamante, praticada por servidor público, sem a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar (art. 170 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990).

A CLASSIFICAR: GRAVÍSSIMA (A), GRAVE (B) OU MODERADA (C)

K_ 99. Pessoal (Classificação). Irregularidade referente a “Pessoal” não contemplada em classificação específica.

L. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

GRAVÍSSIMAS (A)

LA 01. Previdência (Gravíssima). Existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no ente federativo e/ou de mais de um órgão ou unidade gestora desse regime (art. 40, § 20, da Constituição Federal; art. 71 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

LA 02. Previdência (Gravíssima). Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, ou falta de esclarecimentos sobre o motivo da sua suspensão (art. 9º, IV, da Lei nº 9.717/1998; Decreto nº 3.788/2001; arts. 246 e 247 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

LA 03. Previdência (Gravíssima). Recurso previdenciário utilizado para o pagamento de despesas distintas de benefícios de aposentadoria, pensão por morte, compensação financeira e despesas administrativas (art. 167, XII, da Constituição Federal; art. 81, § 1º, da Portaria MTP nº 1.467/2022).

LA 04. Previdência (Gravíssima). Inobservância dos requisitos mínimos descritos no Parecer Atuarial constante da Avaliação Atuarial para a viabilidade de manutenção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (art. 1º da Lei nº 9.717/1998; art. 64 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e arts. 48 a 52 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022).

LA 05. Previdência (Gravíssima). Ausência de avaliação atuarial anual ou avaliação atuarial realizada sem observar todos os parâmetros e documentos exigidos pela legislação (art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; arts. 26 a 54 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

LA 06. Previdência (Gravíssima). Impossibilidade de garantia direta da totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro - seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte (art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/1998).

LA 07. Previdência (Gravíssima). Ausência de garantia da totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, ou a cobertura de eventuais insuficiências financeiras nos casos de desequilíbrio (art. 40, *caput*, da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 9.717/1998; arts. 1º, § 1º, e 69 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 25 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

LA 08. Previdência (Gravíssima). Alíquotas de contribuição dos segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS em percentuais inferiores aos aplicados aos servidores titulares de cargos efetivos da União, com exceção dos RPPS que não apresentarem déficit atuarial, hipótese em que as alíquotas não poderão ser inferiores às do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (art. 3º da Lei nº 9.717/1998; art. 11, II, da Portaria MTP nº 1.467/2022).

LA 09. Previdência (Gravíssima). Diferença entre os percentuais aplicados aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e as alíquotas de contribuição sobre os proventos aposentadorias e pensões que excedem ao limite máximo estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou ao limite previsto no inciso II do caput do art. 8º da Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 3º da Lei nº 9.717/1998; art. 11, III, da Portaria MTP nº 1.467/2022).

LA 10. Previdência (Gravíssima). Alíquotas de contribuição patronal em percentuais inferiores aos dos segurados ou superiores ao dobro destas (art. 3º da Lei nº 9.717/1998; art. 11, I, da Portaria MTP nº 1.467/2022).

LA 11. Previdência (Gravíssima). Inobservância das alíquotas de contribuição relativas ao custo normal e suplementar estipuladas na avaliação atuarial e/ou a sua não implementação por meio lei (arts. 52 e 54 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

LA 12. Previdência (Gravíssima). Recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS alocados em desacordo com as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN (art. 6º da Lei nº 9.717/1998; art. 1º da Resolução do CMN nº 4.963/2021; arts. 86 a 88 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

LA 13. Previdência (Gravíssima). Empréstimo consignado com recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sem observância das legislações pertinentes (art. 9º, *caput*, § 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019; art. 12 da Resolução do CMN nº 4.963/2021; arts. 154, 155 e 156 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e arts. 10 a 12 do Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022).

LA 14. Previdência (Gravíssima). Benefícios previdenciários concedidos sem previsão constitucional e/ou legal (art. 40 da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 9.717/1998).

LA 15. Previdência (Gravíssima). Recursos previdenciários utilizados para concessão de benefícios que não tratam de aposentadoria ou pensão por morte (art. 157, §§ 1º e 2º, da Portaria MTP nº 1.467/2022).

LA 16. Previdência (Gravíssima). Ausência de implementação do plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e/ou custo suplementar do plano de benefícios proposto na avaliação atuarial (arts. 17, § 7º, e 69 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 52 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

GRAVES (B)

LB 17. Previdência (Grave). Despesas administrativas de custeio superiores aos limites estabelecidos nas normas pertinentes (art. 167, XII, da Constituição Federal; arts. 1º, III, e 6º, VIII, da Lei nº 9.717/1998; e art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

LB 18. Previdência (Grave). Despesas não permitidas pela legislação com recursos de fundos previdenciários em processo de extinção (art. 181, da Portaria MTP nº

1.467/2022).

LB 19. Previdência (Grave). Direito de compensação financeira não exercido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS e/ou outros Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS (art. 201, §§ 9º e 9º-A, da Constituição Federal; art. 4º da Lei nº 9.796/1999; Decreto nº 10.188/2019; Portaria MPS nº 1.400/2024).

LB 20. Previdência (Grave). Existência de servidores não detentores de cargo efetivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (art. 40, *caput*, da Constituição Federal; art. 1º, V, da Lei nº 9.717/1998; art. 3º da Portaria MTP nº 1.467/2022).

LB 21. Previdência (Grave). Servidores cedidos a outros entes, licenciados, afastados por mandato eletivo, por cessão ou licenciamento fora do país, ou para exercício de cargo temporário ou função pública nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional do mesmo ou de outro ente federativo, sem a correspondente vinculação e contribuição ao regime de origem (art. 1º-A da Lei nº 9.717/1998; arts. 4º e 21 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

LB 22. Previdência (Grave). Avaliação atuarial realizada por profissional não habilitado em Ciências Atuariais (Decreto-Lei nº 806/1969 e Decreto nº 66.408/1970).

LB 23. Previdência (Grave). Parcelamento de débitos junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS em desacordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente (arts. 29, III e § 1º, e 37, III, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 359-A do Código Penal; art. 105, § 4º, da Lei nº 4.320/1964; arts. 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

LB 24. Previdência (Grave). Recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS alocados em desconformidade com a política de investimentos estabelecida (art. 4º da Resolução do CMN nº 4.963/2021; art. 86 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

LB 25. Previdência (Grave). Depósito das disponibilidades de caixa previdenciárias feito na mesma conta das demais disponibilidades financeiras do ente patronal (art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000).

LB 26. Previdência (Grave). Ausência de prévio credenciamento das instituições que recebam ou administrem recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (art. 1º da Resolução do CMN nº 4.963/2021; arts. 86 e 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

LB 27. Previdência (Grave). Existência de dirigentes e/ou membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que não atendem aos requisitos de habilitação exigidos na legislação (art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998; arts. 76 a 80 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

LB 28. Previdência (Grave). Inexistência de previsão legal ou de contribuição efetiva por parte de inativos e pensionistas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (art. 40, § 18, da Constituição Federal; art. 12 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

LB 29. Previdência (Grave). Processos de aposentadoria, pensão, reforma e transferência para a reserva, bem como de atos de anulação e revisão que importem alteração na fundamentação legal da concessão inicial ou da fixação de provento, não encaminhados ao TCE-MT na forma e nos prazos estabelecidos (art. 71, III, da Constituição Federal; art. 211, § 1º, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

LB 30. Previdência (Grave). Ausência de representantes dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS na composição dos conselhos deliberativo e fiscal (art. 1º, VI, da Lei nº 9.717/1998; art. 72 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

LB 31. Previdência (Grave). Inobservância dos requisitos normativos para a elevação gradual das contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, a fim de amortizar o déficit atuarial em montante superior aos juros do saldo do déficit atuarial do exercício (art. 69 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 56, II, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e art. 45, parágrafo único, do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022).

MODERADAS (C)

LC 32. Previdência (Moderada). Base cadastral de segurados e de beneficiários desatualizada e/ou inconsistente (art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

LC 33. Previdência (Moderada). Irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (art. 40 da Constituição Federal; arts. 157 a 180 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

A CLASSIFICAR: GRAVÍSSIMA (A), GRAVE (B) OU MODERADA (C)

L_ 99. Previdência (Classificação). Irregularidade referente a “Regime Próprio de Previdência Social – RPPS” não contemplada em classificação específica.

M. PRESTAÇÃO DE CONTAS

GRAVÍSSIMAS (A)

MA 01. Prestação de Contas (Gravíssima). Atos ou omissões que obstruam o livre exercício das inspeções e auditorias (art. 75, V, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 142, § 1º, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

GRAVES (B)

MB 02. Prestação de Contas (Grave). Documentos e informações sonegados ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; arts. 78, VI, 142, § 1º, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

MB 03. Prestação de Contas (Grave). Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

MB 04. Prestação de Contas (Grave). Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, *caput*, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

MODERADAS (C)

MC 05. Prestação de Contas (Moderada). Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 152, § 3º, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

MC 06. Prestação de Contas (Moderada). Carga eletrônica, referente a licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, enviada ao Tribunal de Contas com uso incorreto dos códigos de classificação dos itens, nos casos em que há padronização prévia das especificações do bem, material ou serviço (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício).

A CLASSIFICAR: GRAVÍSSIMA (A), GRAVE (B) OU MODERADA (C)

M_99. Prestação de Contas (Classificação). Irregularidade referente a “Prestação de Contas” não contemplada em classificação específica.

N - TRANSPARÊNCIA

GRAVÍSSIMAS (A)

NA 01. Transparência (Gravíssima). Inexistência de Portal da Transparência (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação – Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

GRAVES (B)

NB 02. Transparência (Grave). Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação – Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

NB 03. Transparência (Grave). Pedido de acesso a informações não concedido plenamente ao interessado sem indicar as razões para a não concessão total e sem informar a possibilidade de recurso, bem como os prazos e condições para sua interposição, e/ou pedido de acesso a informações concedido fora do prazo legal (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; arts. 10 e 11 da Lei nº 12.527/2011).

NB 04. Transparência (Grave). Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

NB 05. Transparência (Grave). Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

NB 06. Transparência (Grave). Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

NB 07. Transparência (Grave). Licitação sem publicação e/ou divulgação dos atos obrigatórios nos meios previstos na legislação ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 8º, IV, da Lei nº 12.527/2011; arts. 13, 17, 25, § 3º, 31, §§ 2º e 3º, 32, § 1º, I, III, e VIII, 43, III, § 1º, 54, 72, parágrafo único, 75, § 3º, 79, parágrafo único, I, 80, § 9º, 164, parágrafo único, 174, I, da Lei nº 14.133/2021).

NB 08. Transparência (Grave). Licitação sem divulgação de todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

NB 09. Transparência (Grave). Contrato e/ou termo aditivo não divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e/ou não divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP dentro dos prazos previstos pela legislação (arts. 91, *caput*, e 94 da Lei nº 14.133/2021).

NB 10. Transparência (Grave). Carta de Serviços ao Usuário sem divulgação atualizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, *caput*, § 4º, da Lei nº 13.460/2017).

MODERADAS (C)

NC 11. Transparência (Moderada). Abertura de créditos orçamentários adicionais sem a publicação dos respectivos decretos em imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

NC 12. Transparência (Moderada). Contrato de obra ou serviço de engenharia com execução paralisada ou suspensa sem a divulgação do motivo e do responsável pela inexecução temporária do objeto contratado, bem como da data prevista para o reinício da execução, em sítio eletrônico oficial e/ou placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos (art. 115, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

NC 13. Transparência (Moderada). Existência de avaliação dos serviços públicos prestados, incluindo o *ranking* das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários, sem publicação integral do resultado no sítio do órgão ou entidade (art. 23, § 2º, da Lei nº 13.460/2017).

A CLASSIFICAR: GRAVÍSSIMA (A), GRAVE (B) OU MODERADA (C)

N_ 99. Transparência (Classificação). Irregularidade referente a Transparência não contemplada em classificação específica.

O. POLÍTICAS PÚBLICAS

GRAVES (B)

OB 01. Políticas Públicas (Grave). Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de saúde (arts. 6º, 37, *caput*, 196 e 197 da Constituição Federal).

OB 02. Políticas Públicas (Grave). Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, *caput*, e 208 da Constituição Federal).

OB 03. Políticas Públicas (Grave). Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de segurança pública (arts. 6º e art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

OB 04. Políticas Públicas (Grave). Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de meio ambiente (arts. 37, *caput*, e 225 da Constituição Federal).

OB 05. Políticas Públicas (Grave). Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de transporte/logística (arts. 6º e art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

OB 06. Políticas Públicas (Grave). Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de fomento e desenvolvimento econômico (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

OB 07. Políticas Públicas (Grave). Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de emprego e renda (arts. 6º e art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

OB 08. Políticas Públicas (Grave). Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de ciência, tecnologia e inovação (arts. 37, *caput*, e 218 da Constituição Federal).

OB 09. Políticas Públicas (Grave). Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de infraestrutura (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

OB 10. Políticas Públicas (Grave). Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de cultura (arts. 37, *caput*, e 216-A da Constituição Federal).

OB 11. Políticas Públicas (Grave). Ineficiência no planejamento, execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das Políticas Públicas na área de esporte/lazer (arts. 6º, art. 37, *caput*, e 217 da Constituição Federal).

OB 12. Políticas Públicas (Grave). Estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, inadequados ou insuficientes para a devida prestação dos serviços públicos e/ou atendimento da plena execução dos programas e ações do poder público (Resoluções RDC nº 50/2002, 42/2010 e 51/2011 da Anvisa; Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde – SUS; art. 3º, IX, da Lei nº 9.394/1996; arts. 4º a 6º da Lei nº 13.460/2017; Decreto Federal nº 11.713/2023).

OB 13. Políticas Públicas (Grave). Inexistência e/ou ineficiência dos conselhos municipais/estaduais responsáveis pelo acompanhamento/avaliação das ações e resultados das políticas públicas implementadas pelo poder público (arts. 212-A, X, “d”, 216-A, § 2º, II, da Constituição Federal; art. 77, § 3º, ADCT, da Constituição Federal; art. 6º, § 2º, arts. 9º, 10, 16, II e IV, e 30, I, da Lei nº 8.742/1993; arts. 33 a 35 da Lei nº 14.113/2020; arts. 18 a 22 da Lei nº 13.460/2017; arts. 10, VIII, 11, VII, e 12, XII, da Lei nº 9.394/1996).

OB 14. Políticas Públicas (Grave). Inexistência de Carta de Serviços ao Usuário ou Carta de Serviços ao Usuário elaborada sem informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados e/ou sem detalhamento dos compromissos e padrão de qualidade do atendimento (art. 7º da Lei nº 13.460/2017).

OB 15. Políticas Públicas (Grave). Inexistência de avaliação periódica dos serviços prestados pelos órgãos e entidades públicas e/ou avaliação que não atente para os aspectos de satisfação do usuário, qualidade do atendimento, cumprimento dos compromissos e prazos, quantidade de manifestações dos usuários e medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço (arts. 23 e 24 da Lei nº 13.460/2017).

MODERADAS (C)

OC 16. Políticas Públicas (Moderada). Transporte escolar realizado em desacordo com a legislação vigente e/ou objeto licitado/contratado (Lei nº 9.503/1997).

OC 17. Políticas Públicas (Moderada). Farmácia de qualquer natureza sem autorização e licenciamento de autoridade competente e/ou sem a presença de farmacêutico habilitado durante todo o horário de funcionamento (arts. 5º e 6º, I, da Lei nº 13.021/2014).

OC 18. Políticas Públicas (Moderada). Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aplicados na aquisição direta de produtos da agricultura familiar em percentual inferior a 30% do total repassado ao ente (art. 14 da Lei nº 11.947/2009).

OC 19. Políticas Públicas (Moderada). Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

OC 20. Políticas Pública (Moderada). Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

A CLASSIFICAR: GRAVÍSSIMA (A), GRAVE (B) OU MODERADA (C)

O_ 99. Políticas Públicas (Classificação). Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica.

Z. DIVERSOS

GRAVÍSSIMAS (A)

ZA 01. Diversos (Gravíssima). Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

ZA 02. Diversos (Gravíssima). Inexistência de Ouvidoria e/ou descumprimento de suas atribuições precípuas definidas pela legislação/normatização (art. 37, § 3º, I, da Constituição Federal; arts. 13 a 16 da Lei nº 13.460/2017).

GRAVES (B)

ZB 03. Diversos (Grave). Ausência ou inadequação de mecanismos de segurança da informação para a proteção de dados pessoais sensíveis e/ou aqueles pertencentes a grupos vulneráveis, como crianças e idosos (Lei nº 13.709/2018).

ZB 04. Diversos (Grave). Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT.

ZB 05. Diversos (Grave). Conduta vedada pela legislação eleitoral, tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73 da Lei nº 9.504/1997).

ZB 06. Diversos (Grave). Inexistência de no mínimo um Conselho Tutelar integrante da administração pública local e/ou irregularidades na composição do Conselho e/ou na previsão de recursos necessários ao funcionamento, remuneração e formação continuada de seus conselheiros (arts. 132 e 134 da Lei nº 8.069/1990).

ZB 07. Diversos (Grave). Fundos de qualquer natureza instituídos sem prévia autorização legislativa (art. 167, IX, da Constituição Federal).

ZB 08. Diversos (Grave). Ocorrência de irregularidades/ilegalidades nas desapropriações (arts. 5º, XXIV, 182, § 3º, da Constituição Federal; Lei nº 4.132/1962; Decreto-Lei nº 3.365/1941).

A CLASSIFICAR: GRAVÍSSIMA (A), GRAVE (B) OU MODERADA (C)

Z_ 99 Diversos (Classificação). Irregularidade referente a assuntos diversos não contemplada em classificação específica.